



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

149ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 505/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 18840.000898-2025-56

Requerente: M.R.S.

Órgão: CEF – Caixa Econômica Federal

RESUMO DO PEDIDO

O requerente solicitou informações sobre o concurso para o cargo TBN, realizado em 2024:

- "1. Fui eliminado em alguma das duas fases do concurso público em questão? Essa pergunta faz referência a ter sido ou não eliminado na prova objetiva (1ª etapa); a ter sido ou não eliminado na prova "redação" (2ª etapa)
2. Acaso eu não tenha sido eliminado, gostaria de saber minha classificação no resultado preliminar do certame (macropolo e micropolo);
3. Acaso eu não tenha sido eliminado, gostaria de saber minha classificação no resultado final do certame (macropolo e micropolo);
4. Considerando que em concursos públicos, o resultado final representa a lista definitiva de candidatos aprovados após todas as etapas do processo. Acaso eu não tenha sido eliminado em nenhuma etapa avaliativa, gostaria de saber o que poderia, por exemplo, justificar o mero apontamento no resultado final? Qual etapa avaliativa restringiu alguns candidatos, aprovados em todas etapas, de participarem da publicação "resultado final"?"

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O recorrido respondeu que não localizou o nome do candidato na lista de aprovados do referido certame, conforme publicação no Diário Oficial da União. Ademais, orientou que os resultados preliminares são obtidos na página do candidato, localizada no site da própria banca organizadora - Fundação Cesgranrio, ou que poderiam ser diretamente a ela solicitados, e indicou os canais de atendimento.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente demonstrou insatisfação com a resposta apresentada pelo órgão, e demonstrou o resultado preliminar no qual alega constar a sua aprovação e habilitação para a 2ª etapa.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O recorrido ratificou a resposta inicial, e identificou que o arquivo demonstrado pelo requerente se tratava de consulta não decorrente da área do candidato, e orientou ao requerente realizar a consulta por meio desse canal específico. Ademais, destacou que o resultado preliminar não implica em aprovação no certame, uma vez condicionada ao limite de vagas e cadastro de reserva conforme o Edital nº 01/2024/NM da CAIXA, do

qual destacou:

“2.2 - DA CLASSIFICAÇÃO E APROVEITAMENTO

2.2.1.1 - Apenas os candidatos aprovados dentro do limite estabelecido de vagas e cadastro de reserva constarão em lista classificatória, que contará com a sua classificação por polo e Macropolo. (...)

7.1.3 - 2ª Etapa - Prova de Redação (para todos os candidatos)

7.1.3.9 - Serão classificados no Certame, de acordo com os pontos obtidos na 1ª Etapa, os candidatos não eliminados na 2ª Etapa, conforme limites estabelecidos nos Anexos I e II constantes deste Edital.

7.1.3.10 - Os candidatos não habilitados, na forma do subitem anterior, serão excluídos do Concurso Público.”

Por fim, reiterou que não localizou o nome do requerente na lista de candidatos aprovados no certame de 2024, não havendo, portanto, aprovação.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O requerente reiterou o pedido, alegando que nenhum item foi respondido.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O recorrido reiterou as orientações prévias e destacou:

- Quanto ao item 1: “informamos que não houve aprovação no certame de 2024, porquanto seu nome não consta na lista de candidatos aprovados no referido certame, conforme publicação no Diário Oficial da União.”
- Quanto ao item 2: “os candidatos podem consultar seus resultados individuais em cada etapa na página do candidato, disponível site da CESGRANRIO, ou solicitados diretamente àquela Instituição. (...) O resultado preliminar não implica em aprovação no certame, uma vez que esta foi condicionada à aprovação no limite de vagas e cadastro de reserva, conforme itens do Edital nº 01/2024/NM da CAIXA (...).”
- Quanto aos itens 3 e 4: “esclarecemos que em razão das notas obtidas nas etapas do concurso, você não alcançou a pontuação necessária para aprovação dentre as vagas e cadastro reserva previstos no certame para o seu polo/macropolo de opção.”

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O requerente reiterou o pedido, alegando que as respostas não guardam relação com as perguntas.

ANÁLISE DA CGU

A CGU compreendeu que não houve negativa de acesso à informação, visto que a CEF informou que o candidato não foi eliminado nas etapas avaliativas e que a ausência de seu nome no resultado final se deu por não ter alcançado a pontuação necessária para aprovação dentro do número de vagas e cadastro de reserva. Além disso, a CEF orientou o requerente a acessar a página do candidato, no site da Fundação Cesgranrio, para obter informações sobre sua classificação, em conformidade com o previsto no art. 7º, I, da Lei nº 12.527/2011. Ainda, destacou que houve orientação quanto ao procedimento de acesso à informação de classificação do candidato, por meio de plataforma de uso restrito ao candidato, e quanto a isso, o candidato em momento algum alegou dificuldade de acesso ou desconhecimento quanto à forma de consulta à referida página do candidato. Dessa maneira, a CGU considerou que a orientação encontra amparo no referido dispositivo legal e não constitui negativa de acesso.

DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu do recurso, pois considerou que não houve negativa de acesso à informação, requisito previsto no art. 16 da Lei nº 12.527/2011 para a admissibilidade do recurso, uma vez que a CEF apresentou esclarecimentos e orientou o requerente a acessar a página do candidato, no site da Fundação Cesgranrio, para obter informações sobre sua classificação, em conformidade com o previsto no art. 7º, I, da LAI.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O requerente persistiu com os questionamentos iniciais.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido.

· art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento não foi atendido porque não se verifica negativa de acesso à informação. Nesse contexto, comprehende-se que no decorrer das instâncias recursais o requerente persiste em obter do órgão recorrido informações sobre sua situação no concurso realizado em 2024 para provimento do cargo de Técnico Bancário Novo (TBN), inclusive sua posição classificatória, caso conquistada. Assim sendo, da análise dos autos, a CMRI comprehende que os esclarecimentos apresentados pela CEF em sede de 1^a e 2^a instâncias recursais, em conjunto, responderam à totalidade dos questionamentos protocolados pelo requerente. Em suma, no que se referiu aos questionamentos acerca da aprovação/habilitação ou não, em cada fase do certame, o próprio requerente, em recurso de 1^a instância, expôs ter identificado na lista publicada no dia 04/07/2024 (identificada pela CEF como resultado preliminar), a sua habilitação para a 2^a etapa. Nesse ponto, ao questionar sobre a sua classificação no resultado preliminar, o recorrido obteve sua resposta a partir do extrato do Edital nº 01/2024/NM destacado pela CEF, especificamente os itens 2.2.1.1 e 7.1.3.9, onde se lê, respectivamente, que “Apenas os candidatos aprovados dentro do limite estabelecido de vagas e cadastro de reserva constarão em lista classificatória (...)”, e que “Serão classificados no Certame, de acordo com os pontos obtidos na 1^a Etapa, os candidatos não eliminados na 2^a Etapa, conforme limites estabelecidos nos Anexos I e II constantes deste Edital”. É sabido que o edital é o documento oficial que estabelece todas as regras, requisitos e procedimentos de um processo seletivo. Assim sendo, a partir do exposto, conclui-se que órgão demonstrou que o Edital nº 01/2024/NM foi taxativo ao condicionar a classificação dos candidatos ao cumprimento dos itens destacados, dentre os quais não se observa hipótese de classificação nas etapas 1 e 2, tomadas isoladamente, ou no resultado preliminar. Isso posto, restam superados os itens 1, 2 e 3 questionados do pleito inicial. Por fim, no que se referiu ao item 4, observa-se que o recorrido foi taxativo ao responder que requerente não atingiu a pontuação necessária para figurar entre aqueles que concorrem às vagas imediatas e aquelas previstas para cadastro de reserva.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 149^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, Usuário Externo, em 17/10/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 20/10/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 29/10/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7030761** e o código CRC **0BE6E996** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000024/2025-30

SEI nº 7030761